LEI Nº 4.589/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTOS IRREGULARES QUE PRODUZEM POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Renato Faria Nogueira, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, fazer saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente tacitamente sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibida, no âmbito do Município de Guaçuí/ES, a circulação de motocicletas equipadas com escapamentos irregulares, adulterados ou modificados, que produzam níveis de ruído acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 2º- Para os fins desta Lei considera-se escapamento irregular aquele que:

I – teve o silenciador original removido ou adulterado;

II – utiliza dispositivos que aumentem propositalmente o ruído do motor;

III – não atende às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º- O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme regulamentação do Poder Executivo;

II – apreensão do veículo até a regularização do escapamento, quando constatada reincidência ou risco à saúde e ao sossego público, devendo o mesmo ser removido ao pátio credenciado do DETRAN.

Art. 4º- A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de trânsito competentes, Polícia Militar, Policia Civil e Policia Ambiental.

Art. 5º- Os proprietários de veículos poderão ter possibilidade de regularização do veículo no ato da fiscalização, caso o veículo automotor não seja regularizado tendo seu escapamento substituído no ato da fiscalização, as autoridades fiscalizadoras poderão remover o veículo para o pátio credenciado pelo DETRAN mais próximo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 02 de setembro de 2025.

RENATO FARIA NOGUEIRA:12698514701

Assinado digitalmente por RENATO FARIA NOGUEIRA:12698514701
Data: 2025.09.02 13:05:39 -0300

RENATO FARIA NOGUEIRA
Presidente em Exercício

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 007/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 38, §6º, da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, Estado do Espirito Santo, Senhor Renato Faria Nogueira, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 39, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí/ES;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/20256 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 06/08/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 4.589/2025 oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 02 de setembro de 2025.

RENATO FARIA NOGUEIRA:12698514701

Assinado digitalmente por RENATO FARIA NOGUEIRA:12698514701
Data: 2025.09.02 13:05:26 -0300

Renato Faria Nogueira
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Guaçuí